

PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato, prorrogação de prazo contratual.

Contrato n.º 20229813 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES POR PERFILAGEM ÓPTICA, ESTUDOS HIDRO GEOLÓGICO, ESTUDO GEOFÍSICOS, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE POÇOS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO POR MEIO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS - PA.

Processo Licitatório n.º 008/2022-SAAE

Concorrência n.º 001/2022-SRP

Contratada W. TEODORO DE SOUSA & CIA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do prazo do contrato administrativo n.º **20229813**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa pelo Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade de prorrogação contratual para melhor realização dos serviços contratados e por serem essenciais para o bom funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Com a diminuição do ritmo da execução contratual e a proximidade do término do prazo contratual, se percebeu a necessidade de se aditar o contrato.

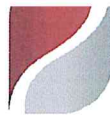
A contratação de empresa especializada para realização de avaliação de poços existentes por perfilagem óptica, estudos hidro geológico, estudo geofísicos, execução de projetos de poços tubulares profundos serviços de regularização de poços.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, § 1º e inciso III da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se adequa ao dispositivo legal.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo prestados regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observada as exigências legais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, § 1º e inciso III, da Lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 28 de dezembro de 2022.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649